



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1309

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	16
 PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL	 16
Licitações e Contratos	16
Aditivos / Aditamentos / Supressões	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1309

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Leis



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.389, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Inclui no calendário de comemorações oficiais do município a semana “Quebrando o silêncio”.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 51, de 20 de outubro de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valentim Gentil/SP a campanha “Quebrando o Silêncio”, a ser realizada anualmente na semana que antecede o quarto sábado do mês de agosto.

Art. 2º A campanha “Quebrando o Silêncio” terá por finalidade esclarecer a população quanto ao combate à violência contra pessoas vulneráveis, principalmente as vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valentim Gentil, 03 de novembro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 04 de novembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1309

Página 3 de 17



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.390, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a instituição de campanha permanente de proteção às mulheres com a denominação “Sinal Vermelho contra Violência Doméstica” no município de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 52, de 20 de outubro de 2011, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Valentim Gentil a campanha permanente de proteção às mulheres com a denominação “sinal vermelho contra violência doméstica”, que tem por finalidade auxiliar como um pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de risco, principalmente a violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. O código “sinal vermelho” constitui forma de combate e prevenção à violência contra a mulher, através do qual pode dizer “sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um “X”, feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta, para clara comunicação do pedido

Art. 2º O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código “sinal vermelho”, o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais ou supermercados, proceda a coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190 (Polícia Militar).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, associações nacionais e internacionais; Secretarias de Estado, Ministérios de Estado, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais e supermercados, objetivando a promoção e efetivação da Campanha e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 4º Fica o Poder Executivo responsável pela elaboração, organização e execução de ações desta campanha.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1309

Página 4 de 17



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Valentim Gentil, 03 de novembro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 04 de novembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1309

Página 5 de 17



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.391, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a instituição do “Setembro Verde” no município de Valentim Gentil e dá outras providências.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 53, de 20 de outubro de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída com o objetivo de proporcionar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência a comemoração do “setembro verde” no Município de Valentim Gentil.

Art. 2º No decorrer do mês de setembro poderão ser realizadas pelo Poder Executivo em cooperação com entidades públicas e privadas ações com as seguintes finalidades:

- I - estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II - conscientizar a família, a sociedade sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III - promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV - divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V - identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência,

Art. 3º Para o desenvolvimento das ações de que trata o artigo 2º podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I - realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II - divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III - realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV - iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;
- V - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 4º Caberá ao município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar projeto e desenvolver a atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei.

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1309

Página 6 de 17



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valentim Gentil, 03 de novembro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 04 de novembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1309

Página 7 de 17



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.392, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 54, de 20 de outubro de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020), a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 19.550,00 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	19.550,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	312.002		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.04	CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0011.2023	Manutenção das Atividades da Gestão Social		
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física	R\$	19.550,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	312.002		
Ficha:	618		

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.321, de 30 de junho de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a utilização do mesmo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 03 de novembro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1309

Página 8 de 17



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 04 de novembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1309

Página 9 de 17



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.393, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 55, de 20 de outubro de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020), a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.04	CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0011.2023	Manutenção das Atividades da Gestão Social		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	70.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	500.010		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação da transferência financeira do Convênio nº 00126/2021, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, para a aquisição de um veículo zero quilômetro.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.321, de 30 de junho de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 03 de novembro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 04 de novembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1309

Página 10 de 17



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.394, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 56, de 26 de outubro de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020), a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 271.653,36 (duzentos e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.09	SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E COMUNICAÇÃO SOCIAL	
02.09.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO	
27.813.0022.1040	Execução de Obras de Infraestrutura de Lazer e Recreação	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 271.653,36
Fonte de Recurso:	01 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal	
Código de Aplicação:	110.000	
Ficha:	533	

Art. 2º Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente ou do excesso de arrecadação, se ocorrido até a data da abertura do crédito.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.321, de 30 de junho de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 03 de novembro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 04 de novembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1309

Página 11 de 17



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.395, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 57, de 26 de outubro de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020), a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.01	GABINETE DO PREFEITO		
02.01.01	CHEFIA DO GABINETE E DEPENDÊNCIAS		
04.122.0001.2021	Manutenção das Ações do Fundo Social de Solidariedade		
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$	2.000,00
Fonte de Recurso:	01 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal		
Código de Aplicação:	100.005		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente, sendo utilizados para a despesa com o pagamento de premiações para a execução do projeto denominado “GINCANA DA SOLIDARIEDADE”, desenvolvido pelo Fundo Social de Solidariedade de Valentim Gentil, anexo a esta lei.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.321, de 30 de junho de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 03 de novembro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 04 de novembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1309

Página 12 de 17



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



Projeto de Complementação Alimentar Cesta Básica

Identificação:

Projeto: GINCANA DA SOLIDARIEDADE:

Complementação alimentar:

Cesta Básica para famílias menos favorecidas do município de Valentim Gentil/SP.

JUSTIFICATIVA:

A comida deve ser considerada direito de cada cidadão e cidadã e esse direito básico devem ser garantidos pelo Estado, juntamente com a sociedade civil.

Calcula-se que existam centenas de pessoas com renda mensal abaixo do salário mínimo. Aumentou os níveis de vulnerabilidade social baixa renda.

Através deste projeto, garantir o alimento para todos superando esta vulnerabilidade social, exige de cada um de nós o engajamento pessoal. Supõe a experiência pessoal da solidariedade e compromisso com o processo de gestação de uma nova sociedade, que atenda aos direitos e às necessidades básicas da população.

Sensíveis as necessidades dessas famílias e disponíveis na transformação e melhoria da qualidade de vida delas e dando resposta ao imperativo do Evangelho de Jesus Cristo "Dai-lhes vós mesmos de comer"; que o milagre de matar a fome aconteceu no gesto concreto da partilha e da solidariedade, propomos o presente Projeto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1309

Página 13 de 17



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



Pretende-se cumprir esse objetivo buscando através do Projeto de Complementação Alimentar: Cesta Básica a ser executado pelo Fundo Social de Solidariedade.

As Entidades governamentais, empresariais e da sociedade civil estão procurando formas de inserir a busca por essas metas em suas próprias estratégias.

Esse projeto colabora com os objetivos do milênio, inclusive com as metas da ONU ao resgatar a dignidade das pessoas e conduzi-las para a construção de sua cidadania através de uma metodologia de ação alicerçada na participação e na democracia.

Uma pessoa com mais auto-estima, mais consciente de seus direitos e dos seus deveres e mais cidadã, contribui para a construção de uma sociedade mais humana, justa e solidária, vencendo o círculo da marginalização que tem destruído vidas.

PÚBLICO-ALVO:

Famílias em situação de risco social, residentes na cidade de Valentim Gentil, devidamente referenciadas no CRAS, sob supervisão e controle do Fundo Social.

OBJETIVO GERAL:

Garantir o alimento para todos, superando a miséria e a fome das famílias em situação de risco social.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Desenvolver atividades de promoção humana e gestos de solidariedade para com a população em situação de risco social, com vistas à melhoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1309

Página 14 de 17



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



da qualidade de vida e a construção de uma sociedade mais justa e fraterna.

Acolher, visitar, orientar, encaminhar as famílias buscando melhoria da qualidade de vida, triagem sócio - econômico das famílias beneficiadas, atendimento individual com orientações diversas, encaminhamentos nos aspectos jurídicos e sociais, inserção das famílias em atividades e projetos sociais de qualificação profissional, inserção das famílias em projetos de geração de trabalho e renda executados pelo Fundo.

Fornecer cestas básicas como complementação alimentar.

META A SER ATINGIDA:

O projeto tem como finalidade atingir uma meta de 5.000 quilos de alimentos para o atendimento das famílias devidamente cadastradas no Fundo Social.

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Durante os meses de novembro e dezembro de 2021, através de parceria com a Associação de Desenvolvimento Artístico, Social e Cultural - Rádio Nova FM - de Valentim Gentil, que se responsabilizará pela campanha de arrecadação dos alimentos e depositar junto ao Fundo Social de Solidariedade.

EQUIPE DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

- A equipe de execução é constituída por voluntários:
- Coordenação e divulgação: Rádio Nova FM.
- Responsável: Edson Ferreira
- Adesão: Equipes cadastradas junto a Associação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1309

Página 15 de 17



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



METODOLOGIA DA AÇÃO

O projeto consiste em atender as famílias através do trabalho de equipes de voluntários na arrecadação dos alimentos visando o fornecimento de cestas básicas.

Os voluntários (equipes) participarão de evento denominado "Gincana da Solidariedade" e as equipes que mais arrecadarem alimentos serão premiadas, visando a motivá-las.

A seleção das famílias a serem beneficiadas com o projeto obedecerá ao seguinte critério:

- Estar cadastrada junto ao CRAS do município, conforme Cadastro Social formulado pelas Assistentes Sociais.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Espera-se que através do fornecimento de cesta básica para as famílias em situação de risco social, o Fundo Social consiga o envolvimento e a perseverança destas famílias em atividades e projetos sociais que visam à qualificação profissional e geração de trabalho e renda objetivando o resgate da dignidade humana da cidadania e a construção de uma sociedade melhor. O título de premiação será o valor empregado de R\$2.000,00 no valor de pecunia, no 1º, 2º e 3º colocação.

Edson Ferreira
Presidente FSS - Valentim Gentil
fone: 32 629 531-3 (CASA 531)

Edson Ferreira

Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Valentim-Gentil/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1309

Página 16 de 17

Portarias

PORTARIA Nº 4.774, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares a servidor(a) que especifica.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no art. 100 e seguintes da Lei Municipal nº 1.960 (Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil), de 13 de outubro de 2011, e CONSIDERANDO requerimento do(a) servidor(a), datado de 27 de outubro de 2021, devidamente deferido pela chefia responsável e remetido ao órgão de recursos humanos,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao(a) servidor(a) público(a) municipal LUIZ CARLOS DA SILVA, RG nº 20.398.427 SSP/SP, lotado(a) no cargo efetivo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS / MASCULINO, referente ao(s) período(s) aquisitivo(s) de 2019 a 2020 (30 dias), com gozo a partir de 03 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 03 de Novembro de 2021.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 04 Novembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais do Município

PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADITAMENTO DE CONTRATO

Saibam quantos virem que o Presidente da Câmara Municipal de Valentim Gentil/SP, no uso de suas atribuições, ratifica o ADITAMENTO CONTRATUAL N.º 005/2021, cujo extrato é o seguinte:

PROCESSO: nº 12/2018

CONTRATO: n.º 03/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Valentim Gentil – SP

CONTRATADA: FIORILLI SOFTWARE LTDA

OBJETO: prestação de serviços de licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal – Contabilidade e folha de pagamento.

VALOR MENSAL: R\$1.460,00 (umquatrocentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos).

VALOR TOTAL: R\$17.520,00 (dezesesse mil, quinhentos e vinte reais)

PRAZO: 01/11/2021 a 31/10/2022.

DATA DO ADITAMENTO: 27 de outubro de 2021.

PAGAMENTO: até o último dia do mês vincendo.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 27 de outubro de 2021

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO

Presidente da Câmara

CERTIDÃO

CERTIFICO, para que seja dado fiel cumprimento legal e produza efeitos de direito, que o presente Edital foi publicado por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1309

Página 17 de 17

Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA

Oficial Legislativo